



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

16 de julho de 2003
PORTARIA DETRO/PRES. Nº 621/03

Estabelece tabela de preços para serviços ou informações impressas e/ou por meio magnético prestadas pelo DETRO/RJ.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – **DETRO/RJ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 4º, inciso V, da Lei nº 1221, de 06 de novembro de 1987 e, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº E-10/130.758/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º- Instituir e fixar valores relativos à prestação de serviços ou informações impressas e/ou por meio magnético pelo DETRO/RJ a serem recolhidas de acordo com a tabela anexa a presente Portaria.

Parágrafo Único – Os valores constantes da tabela anexa serão atualizadas segundo variação da UFIR/RJ, ou outro indicador de correção que venha substituí-la.

Art. 2º - Os interessados que postularem a prestação de serviços ou informações impressas ou por meio magnético, ficam obrigados ao recolhimento de valores a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requerimentos formulados serão instruídos com comprovantes de recolhimento do valor estabelecido para o serviço ou informação impressa e/ou por meio magnético a serem prestados, exceto quando versarem sobre pedido de Certidão, cujo único encargo será o de eventual reprodução gráfica de atos, a ser apurado quando da elaboração da Certidão.

Art. 3º - Estão dispensados do pagamento de preços decorrentes de serviços prestados pelo DETRO/RJ, instituídos nesta Portaria:

I – Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Estado do Rio de Janeiro;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

II – A União, os demais Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas Autarquias e Fundações, desde que em suas legislações dispensarem ao Estado do Rio de Janeiro e suas Autarquias e Fundações o mesmo tratamento.

Art. 4º - O valor de preço fixado na presente Portaria será creditado à conta do DETRO/RJ, mediante guia de depósito, no Banco, agência e conta a serem indicadas pela própria Autarquia.

Parágrafo Único – O comprovante de pagamento a ser emitido, para o crédito correspondente, deverá conter além das demais informações de preenchimento obrigatória, a expressão “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A PORTARIA DETRO/PRES. Nº 621/03**”.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2003.

LENINE FREITAS DA SILVA
Presidente
DETRORJ



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

ANEXO À PORTARIA DETRO/PRES. N.º 621/2003
TABELA A QUE SE REFERE À PORTARIA DETRO/PRES. Nº 621/2003

PREÇO PARA OS SERVIÇOS, INFORMAÇÕES IMPRESSAS E/OU POR
MEIO MAGNÉTICO PRESTADOS PELO DETRO/RJ

TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL	VALOR-UFIR/RJ
a) Análise de projetos relativos a veículos e/ou publicidade	30,0
b) Registro no DETRO/RJ para operar transporte intermunicipal	30,0
c) Outros registros no DETRO/RJ, diversos do item “b”	25,0
d) Alteração dos parâmetros operacionais dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal	10,0
e) Estabelecimento de tarifas diferenciadas ou promocionais	10,0
f) Levantamento de dados cadastrais de serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal (por serviço)	15,0
g) 2ª via de documentos expedidos pelo DETRO/RJ (por documento)	30,0
h) Expedição de Certificados e/ou Autorizações	15,0
i) Reprodução de dados cadastrais de operações ou de peças de procedimento administrativo (por folha reproduzida)	1,0
j) Outros serviços, não elencados na presente tabela	10,0
l) Custo de publicação no Diário Oficial do Estado (por linha no gabarito)	20,0